

**Ofício Circular n. 323/2020 – CML/PM**

Manaus, 17 de dezembro de 2020.

Senhore(a)s Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa em 15/12/2020 às 17h29m (horário local), referente ao **Pregão Eletrônico n. 161/2020 – CML/PM**, que tem como objeto a *“Aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades de 20 (vinte) creches municipais para o ano de 2021, por meio do Programa de Ações Articuladas – PAR, conforme orienta a resolução n. 19, de 29 de dezembro de 2015, e resolução n. 1, de 28 de novembro de 2014”*.

O pedido foi apresentado no dia 15/12/2020, às 17h29min (horário local), sendo considerado o seu recebimento na data de 16/12/2020, às 08h (horário local), uma vez que o horário de expediente desta CML é das 8h às 14h (horário local).

Considerando o teor técnico do pedido de esclarecimento, o mesmo foi encaminhado à Secretaria requisitante, por meio do Ofício n. 1.586/2020 – CML/PM, para que aquela se manifestasse.

A resposta da SEMED foi recebida nesta Comissão, por meio do Ofício n. 7.497/2020 – SEMED/GSAF, em 16/12/2020, às 16h28m (horário local), sendo considerado o seu recebimento na data de 17/12/2020, às 08h (horário local), uma vez que o horário de expediente desta CML é até às 14h (horário local).

**A Licitante questiona o que segue:****A) Da especificação dos itens.**

Ao observar o descritivo solicitado no item 13 do edital, nota-se a solicitação de cotação de papel toalha em embalagens de 2.000 folhas,

No mercado nacional, não há uma padronização e cada fabricante possui quantidades diferentes por embalagem. Assim, a competição por pacote, será desigual para os concorrentes, pois os valores são calculados de acordo com a quantidade de unidades em cada embalagem.

Visando o caráter competitivo da licitação e o princípio da igualdade, **solicitamos a alteração no edital de cotação por pacote para cotação por unidade de folha**, pois desta forma terá maior ampliação da disputa, com maior número de forcedores.

No caso de impossibilidade de alteração do edital, visando a ampliação da disputa, questionamos se poderá ser cotado o preço de embalagem de 2000folhas no certame, porém entregar embalagem com quantidade diferente.

Por exemplo: Cotar com o valor de 2000folhas e entregar embalagem com 4000 folhas aproximadamente. Neste caso o valor a ser faturado será o preço unitário arrematado (da folha) multiplicado pela quantidade de folhas na embalagem.

**B) Da exigência da conta Bancária Bradesco**

Prezados, sobre a exigência do pagamento somente em conta bancária do Bradesco, questionamos se estes dados bancários poderá ser informado após a homologação do pregão para os casos das empresas que não possuem conta neste Banco.

Questionamos ainda se os pagamentos poderão ser efetivados em conta bancária do Banco do Brasil.

**Resposta da Secretaria solicitante:**

· . **Quanto ao questionamento 1:** A especificação do item segue padronização do sistema Compras Manaus, gerenciado pela Unidade Gestora de Compras Municipais vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD. Assim, existe uma padronização adotada na especificação. Ressaltamos que o item foi cotado no mercado com empresas diferentes, ratificando, assim, que o item está disponível no mercado na especificação catalogada. Além disso, frisamos que o item já foi licitado com sucesso anteriormente, por meio do Pregão Eletrônico n. 038/2020 – CML/PM. Dessa forma, não há que se falar em restrição de competição no certame, razão pela qual não assistimos razão para o questionado pela empresa. Sobre a forma de entrega, a empresa vencedora deverá entregar de acordo com o especificado no item 13, conforme previsto no Termo de Referência.

· . **Quanto ao questionamento 2:** A apresentação dos dados bancários não é definida no Termo de Referência como requisito para habilitação no certame. No entanto, o pagamento por meio de conta no Banco Bradesco S/A obedece ao disposto no Decreto n. 9.406 de 19 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus edição nº 1868 de 26 de dezembro de 2007, e deve ser observado pela empresa vencedora.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**Alba de Castro Santoro Paiva**  
Pregoeira

